



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/09/2008, às 18:30
/ estagiário

MPV - 440

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008	proposição Medida Provisória nº 440/08
--------------------	---

autor DEPUTADO ZONTA	nº do prontuário
-------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao art. 2º C o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único – ficam mantidas as incorporações que ocorreram anteriormente, com base em regras preservadas pela EC-41/03 constituídas legalmente, art 148, inciso II, da Lei nº 1.711/52, art. 2º da Lei nº 6.732 de 04/12/1979, alterada pelos Decretos – leis nº 1.746, de 27/12/1979 e 2.153 de 24/07/1984. artigo 67 e 250 da Lei nº 8.112/90, art 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e do art. 192, inciso I, da nº 8.112/90.

JUSTIFICATIVA

Ao se introduzir o novo sistema remuneratório, por subsídio, na carreira de Auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil, esta emenda aditiva visa assegurar, aos aposentados e pensionistas, o direito de preservar as situações pessoais constituídas antes do advento da EC-41/03, Lei nº 9.527/97, pela manutenção das parcelas remuneratórias que, constituídas legalmente em período anterior, não podem ser desprezadas pela lei nova.

Previsto no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, no momento de suas aposentadorias, ocorridas anteriormente à emenda constitucional nº 41/2003.

Vantagens estas até hoje recebidas em seus contracheques, não vinculadas ao cargo e regime retributivo da carreira de Auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil, por terem sido os valores incorporados ao patrimônio dos interessados, de direito e de fato, configura a condição consolidada por ato jurídico perfeito não podendo, portanto, ser suprimida por alteração de sistema remuneratório.

Ademais disso, tais parcelas já atingem poucos servidores, visto que não são mais incorporáveis. À medida que se extinguirem as atuais aposentadorias e pensões, e as futuras, dos servidores ainda ativos, tais parcelas deixarão de existir.


PARLAMENTAR

